

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.13.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
13/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, por meio da Secretaria de Educação, enfrenta a necessidade urgente de aquisição de materiais de higiene para satisfazer as crescentes demandas das creches vinculadas à instituição. Atualmente, a insuficiência de recursos disponíveis enfrenta uma demanda crescente de materiais essenciais para garantir um ambiente educacional que atenda às normas rigorosas de higiene e segurança para as crianças. Esse déficit compromete a capacidade da instituição de oferecer um local adequado, seguro e propício ao desenvolvimento infantil, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados e, mais gravemente, na saúde e no bem-estar das crianças atendidas. Conforme o processo administrativo consolidado nº 2025.10.13.001, a carência de recursos materiais é evidente através de indicadores internos e registros de demanda crescente por tais materiais.

Deixar de atender essa necessidade implicaria em consequências institucionais e sociais significativas, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais nas creches e o não cumprimento de normas da vigilância sanitária. O impacto negativo não se restringe ao ambiente educacional, mas se estende ao cumprimento das obrigações institucionais previstas no planejamento estratégico das unidades educacionais, o que, no longo prazo, pode levar a um agravamento da vulnerabilidade das crianças a doenças infecciosas e comprometer a segurança dos profissionais que operam nessas instituições. Portanto, a contratação é imperativa como medida de interesse público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços educacionais de qualidade, a promoção de um ambiente educacional seguro e acolhedor e o cumprimento das normas técnicas de saúde pública. Essa aquisição



está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, em consonância com as diretrizes legais e os princípios da eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, portanto, é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurar condições básicas de higiene e saúde nas creches e alcançar os objetivos institucionais delineados pela Secretaria de Educação, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado que justifica essa medida com respaldo nos princípios legais e estratégicos da gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a aquisição de materiais de higiene para creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Essa necessidade foi identificada a partir do compromisso em fornecer um ambiente limpo, seguro e saudável para crianças durante sua fase de desenvolvimento inicial, bem como para os profissionais que nelas atuam diariamente. Devido à suscetibilidade aumentada das crianças a doenças infecciosas, é fundamental garantir uma higienização contínua e eficiente dos espaços e utensílios, evitando a insuficiência de insumos essenciais frente a uma demanda constante.

Os materiais de higiene a serem adquiridos devem atender a requisitos mínimos de qualidade que assegurem a eficácia na higienização, com especificações que concorrem para o cumprimento das normas da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes. Tais padrões de qualidade são essenciais, não apenas para a proteção da saúde, mas para promover um ambiente acolhedor que contribua positivamente para o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças. Dado o contexto operacional, é vital que os produtos adquiridos equilibrem economicidade e eficiência, reduzindo custos administrativos e assegurando uma entrega capaz de atender prontamente à demanda vigente.

Em observância ao princípio da competitividade e conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não será indicado nem vedado o uso de marcas ou modelos específicos, salvo mediante justificativa técnica baseada em requisitos essenciais que não possam ser atendidos por soluções alternativas, assegurando que as especificações técnicas não caracterizem direcionamento. Quanto à categorização dos materiais, certifica-se que nenhum item se enquadra como bem de luxo, evitando o descumprimento do art. 20 da Lei e do Decreto nº 10.818/2021. Os códigos CATMAT pertinentes serão revisados para validação dos itens listados.

Serão considerados requisitos sustentáveis, tais como uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, sempre que possível, contribuindo para o alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem comprometer a prioridade da



demanda concreta. A exigência de amostras ou provas de conceito pode ser solicitada para garantir a adequação dos bens ao uso esperado, sem imposição de prazos específicos na presente seção. Essa abordagem visa otimizar a entrega dos produtos, evitando custos administrativos excessivos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focalizando a capacidade dos fornecedores em atender a critérios técnicos e operacionais mínimos e identificando eventuais possibilidades de flexibilização justificadas que possam restringir a competitividade. Estes requisitos, fundamentados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, principalmente os artigos 5º e 18, e servirão como base para a construção de um cenário de contratação que favoreça a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para o planejamento da contratação de materiais de higiene destinados às creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE. Este procedimento visa assegurar que a Administração adote práticas alinhadas aos princípios de eficiência e econômico, evitando práticas antieconômicas em suas contratações. A abordagem sistemática e neutra adotada garante que a solução contratual esteja em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 do estatuto legal.

Para a determinação da natureza do objeto de contratação, analisamos que se trata de bens consumíveis, concluindo pela necessidade de aquisição como meio de garantir um ambiente limpo, seguro e saudável para crianças e profissionais nas creches, como detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Na pesquisa de mercado realizada, consultamos três fornecedores, cujas faixas de preços variaram em nível de mercado adequado para os itens solicitados, com prazos de entrega alinhados à necessidade urgente do município, porém sem identificar as empresas envolvidas. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, onde os valores e modelos de aquisição se mostraram em consonância com as demandas locais. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram também consultadas para validar as faixas de preços encontradas.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações relevantes no mercado de higiene, como o uso de produtos biodegradáveis e métodos de fornecimento que asseguram práticas sustentáveis. Essas inovações foram consideradas frente aos valores econômicos e à viabilidade de implementação nas creches.

Na apresentação e comparação de alternativas de fornecimento, foram considerados diferentes critérios, técnicos e econômicos: aquisição direta de materiais com fornecedor específico, adesão a Ata de Registro de Preços já existente ou proposta de compra conjunta por diversos órgãos. No tocante aos bens consumíveis, a análise delinea que a compra direta de produtos novos e com certificado de



biodegradabilidade apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando o custo total de propriedade, facilidade de reabastecimento e a adequação às normas de vigilância sanitária.

A justificativa para a seleção da alternativa mais vantajosa destaca a eficiência, economicidade e a operacionalidade desta solução. A abordagem escolhida está intimamente aderida aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, considerando todos os critérios de sustentabilidade, inovação e disponibilidade imediata no mercado para rápida execução do contrato.

Em fechamento, recomenda-se a aquisição direta dos materiais de higiene por ser a abordagem mais eficiente verificada no levantamento, atributos que asseguram competitividade, transparência e aderência aos objetivos de uma contratação pública responsável, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da lei vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de higiene destinados a atender as necessidades das creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, conforme identificado na necessidade de garantir um ambiente limpo, seguro e saudável para as crianças e profissionais dessas unidades. Esta solução é estruturada para assegurar que todos os elementos essenciais de higiene e limpeza sejam disponibilizados de forma contínua e eficaz, promovendo assim a saúde e o bem-estar das crianças em desenvolvimento, além de proteger os profissionais que trabalham diretamente com elas.

Os materiais a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a, produtos de limpeza geral, desinfetantes, sabonetes, papel toalha, papel higiênico e outros itens necessários para a manutenção da higiene das creches. O fornecimento desses materiais será planejado de modo a atender às exigências regulamentares da vigilância sanitária, garantindo que todas as especificações técnicas e funcionais sejam observadas. A integração do fornecimento desses elementos visa otimizar o processo logístico e assegurar que as necessidades diárias de higiene sejam plenamente atendidas, evitando a interrupção dos serviços essenciais prestados pelas creches.

A viabilidade desta solução é confirmada pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de diversos fornecedores capazes de atender às especificações técnicas necessárias com qualidade e economicidade. Dessa forma, a aquisição planejada atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada para assegurar as condições adequadas de higiene nas creches e apoiar o desenvolvimento integral das crianças. Esta contratação não busca a opção por bens de luxo, mas foca na compatibilidade com as necessidades reais e urgentes, justificando a escolha pela licitação com base na vantajosidade de obtenção dos melhores termos de fornecimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.	200,000	Pacote
2	FRALDAS DESCATÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES.	150,000	Pacote
3	LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.	100,000	Unidade
4	POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.	100,000	Unidade
5	SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.	400,000	Unidade
6	SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML	200,000	Unidade
7	CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100,000	Unidade
8	HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100,000	Unidade
9	ÁLCOOL EM GEL, 420G.	100,000	Unidade
10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.	250,000	Pacote
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	250,000	Pacote
12	Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm	300,000	Unidade
13	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.	300,000	Unidade
14	COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, INFANTIL, 200ML.	80,000	Unidade
15	Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico.	4,000	Caixa
16	GEL DENTAL, INFANTIL, COM FLÚOR ATIVO, NÃO ABRASIVO, 50G.	400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.	200,000	Pacote	42,35	8.470,00
2	FRALDAS DESCATÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES.	150,000	Pacote	45,02	6.753,00
3	LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.	100,000	Unidade	17,55	1.755,00
4	POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.	100,000	Unidade	18,04	1.804,00
5	SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.	400,000	Unidade	19,17	7.668,00
6	SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML	200,000	Unidade	10,74	2.148,00
7	CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100,000	Unidade	12,91	1.291,00
8	HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100,000	Unidade	15,99	1.599,00
9	ÁLCOOL EM GEL, 420G.	100,000	Unidade	12,64	1.264,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.	250,000	Pacote	47,82	11.955,00
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	250,000	Pacote	35,35	8.837,50
12	Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm	300,000	Unidade	3,99	1.197,00
13	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.	300,000	Unidade	9,24	2.772,00
14	COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÀLCOOL, INFANTIL, 200ML.	80,000	Unidade	17,40	1.392,00
15	Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico.	4,000	Caixa	3,50	14,00
16	GEL DENTAL ,INFANTIL,COM FLÚOR ATIVO,NÃO ABRASIVO,50G.	400,000	Unidade	5,67	2.268,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que a fragmentação da contratação pode ampliar a competitividade, seguindo os objetivos do art. 11. A Administração deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sendo essa avaliação obrigatória, conforme art. 18, §2º. A Seção 4 - Solução como um Todo, em conjunto com critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, orienta essa análise.

Na análise de possibilidade de parcelamento, este objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. O mercado evidencia a disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes dos materiais de higiene, possibilitando maior competitividade, de acordo com o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e demandas setoriais avaliadas tecnicamente.

Embora o parcelamento mostre-se viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º, pois a economia de escala, mencionada no inciso I, e a gestão contratual eficiente, tendem a preservar a funcionalidade e integridade técnica. Este método consolida o fornecimento sob um único controle, tratando de sistemas integrados ou de um fornecedor exclusivo, conforme incisos II e III. A avaliação comparativa justifica esta escolha alinhada ao art. 5º.



Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos, garantindo responsabilidade técnica mais eficaz, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, resultaria em maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º, a responsabilidade e controle são melhor assegurados pela execução integral.

Conclui-se que, em termos de economicidade, competitividade e resultados pretendidos, conforme a Seção 10, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração. Alinha-se ao planejamento estratégico, respeitando os critérios dos arts. 5º e 11, e está de acordo com as disposições do art. 40, com ênfase na integridade e eficiência da contratação proposta.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos materiais de higiene para as creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE visa assegurar condições adequadas de higiene e saúde conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, a urgência e a importância da aquisição se justificam para atender necessidades emergenciais e imprevistas das instituições, de modo a garantir um ambiente seguro e saudável para crianças e profissionais. De acordo com os princípios de eficiência e economicidade destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, tal contratação é um reflexo da necessidade de resposta rápida a demandas imprevistas, justificando assim a ausência no PCA. Para mitigar esta ausência, ações corretivas, como a inclusão destas demandas na próxima revisão do PCA, serão consideradas, assegurando que futuras aquisições semelhantes estejam amparadas por um planejamento estratégico mais abrangente e proativo. Desta forma, o alinhamento parcial, com implementação de medidas corretivas, reforça a busca por resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e contribuindo significativamente para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de materiais de higiene destinados às creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE incluem a promoção de um ambiente mais seguro e higiênico, essencial para a saúde das crianças e dos profissionais, atendendo ao interesse público conforme descrito na necessidade da contratação. Este fornecimento permitirá a manutenção de espaços limpos, contribuindo para a redução de doenças infecciosas, o que é especialmente crítico para crianças em fase de desenvolvimento.

Do ponto de vista de economicidade, a contratação visa otimizar o uso de recursos financeiros através de uma melhor gestão dos insumos de higiene, resultando em uma redução dos custos operacionais totais. Através de uma pesquisa de mercado



detalhada, foi possível identificar fornecedores que ofereçam materiais de qualidade a um custo competitivo, respeitando os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, espera-se um uso eficiente dos recursos públicos, permitindo que o valor estimado de R\$ 61.187,50 atenda de forma eficaz às necessidades identificadas.

Além disso, a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que se espera uma diminuição de retrabalho na limpeza e manutenção dos espaços, racionalizando as tarefas diárias dos profissionais envolvidos. Em termos materiais, a padronização dos produtos de higiene reduzirá o desperdício e garantirá uma abordagem mais sustentável, alinhando-se ao planejamento estratégico e garantindo que as normas de vigilância sanitária sejam integralmente cumpridas.

A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada para monitorar a eficácia da utilização dos materiais adquiridos, aprimorando os indicadores de desempenho como a porcentagem de economia alcançada através de compras agregadas e o impacto sobre a carga de trabalho dos colaboradores. A análise contínua desses dados fornecerá uma base sólida para comprovar os ganhos em eficiência e justificar o investimento, assegurando o alcance dos objetivos institucionais traçados e proporcionando uma contribuição significativa para o desenvolvimento saudável das crianças nas creches municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências



específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha da modalidade de contratação para a aquisição de materiais de higiene destinados às creches de Chorozinho-CE deve considerar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional, conforme os princípios subjacentes à Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade de contratação e a solução apresentada indicam um cenário em que a padronização, a repetitividade de consumo e a possibilidade de entregas fracionadas são relevantes, características alinhadas ao SRP. O SRP pode contemplar vantagens econômicas ao permitir economia de escala, preços previamente negociados, uma redução nos esforços administrativos, e possibilitar compras compartilhadas, atendendo a grupos de itens com consumo contínuo, como materiais de higiene.

No entanto, a análise de mercado e a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) sugerem que a demanda atual é pontual, conhecida e urgente, tornando a contratação tradicional mais alinhada ao contexto. Tal modalidade oferece segurança jurídica mais imediata e é ideal para demandas fixas e definidas, que buscam rapidez na licitação, conforme os objetivos expressos nos artigos 5º e 11. A economicidade pautada no levantamento de mercado reforça que uma contratação individualizada pode ser apropriada, evitando a imprecisão nos quantitativos e possíveis sobrecustos associados ao gerenciamento de registros de preços, como prescrito nos artigos 18, §1º.

A escolha da contratação tradicional também é sustentada pela responsabilidade de garantir um ambiente seguro e saudável nas creches, onde o tempo de resposta é crucial. A decisão embasada nos princípios da eficiência e interesse público, com foco nos resultados pretendidos para a saúde infantil e o cumprimento das normas sanitárias, garante que a escolha da contratação direta é a mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade. Portanto, a contratação tradicional, por atender pontualmente a uma necessidade crítica e imediata, se alinha mais às condições jurídicas operacionais e aos resultados desejados, conforme a adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação de materiais de higiene para as creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE é analisada com base na viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, cujo foco é garantir condições básicas de higiene e saúde para crianças e profissionais, a natureza do objeto não exige alta complexidade técnica ou como somatório de capacidades que autorizariam a participação consorciada. Pelo contrário, a



simplicidade e o fornecimento contínuo de materiais de higiene tornam a participação em consórcios **incompatível**, conforme identificado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Ademais, a análise dos impactos da participação de consórcios indica que o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, somado aos potenciais benefícios financeiros, não supera a simplicidade e economicidade que um fornecedor único pode oferecer. A responsabilidade solidária, bem como a obrigatoriedade de compromisso de constituição e escolha de empresa líder, introduz exigências administrativas que podem comprometer a eficiência do processo de contratação. Além disso, a inclusão de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, princípios norteadores da lei, conforme evidenciado nos arts. 5º e 11.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **maisadequada** para este processo específico, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão encontra-se alinhada aos resultados pretendidos, reforçando a integridade do ETP ao seguir as condições delineadas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sempre objetivando o melhor interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar um planejamento estratégico eficaz na Administração Pública. Ao considerar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas que tenham objetos similares ou complementam a solução proposta, a Administração pode evitar duplicidade de esforços, otimizar recursos e garantir uma execução harmoniosa da contratação. Esse enfoque é particularmente importante para evitar sobreposições e assegurar que todas as necessidades operacionais sejam adequadamente atendidas, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após exame das informações disponíveis nas seções anteriores do ETP, verificou-se que atualmente não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas à aquisição de materiais de higiene para as creches do município de ChoroZinho-CE. Considerou-se a possibilidade de integrações com outros fornecimentos de itens de consumo para a administração municipal, mas não foram identificados contratos em vigência ou planejados com escopo ou especificações técnicas semelhantes que permitam um agrupamento para economia de escala ou padronização conforme previsto no art. 40 da mesma lei. Além disso, não foram identificadas dependências de infraestrutura ou serviços que pudessem impactar a solução proposta, como por exemplo, fornecimento de energia ou adequações físicas permanentes nos locais de aplicação dos materiais.

A ausência de contratações correlatas e interdependentes significativas indica que o foco deve ser mantido na execução isolada da presente aquisição, seguindo as especificações e condições descritas nas seções precedentes. Não são necessárias alterações em requisitos técnicos ou quantitativos decorrentes desta análise, mas sugere-se continuar o monitoramento para identificar possíveis benefícios de



integração em demandas futuras. Essas observações serão importantes para as discussões na seção 'Providências a Serem Adotadas', reforçando a importância do uso estratégico do planejamento de compras para maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de materiais de higiene para as creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, os possíveis impactos ambientais devem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, como embalagens plásticas, e o consumo energético dos produtos, ainda que indireto, são aspectos significativos. Embora a 'Descrição da Necessidade da Contratação' não antecipe impactos profundos, uma escolha criteriosa de produtos pode assegurar a antecipação e a mitigação de efeitos ambientais adversos, conforme os princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revela que há produtos que, durante seu ciclo de vida, emitem gases ou utilizam intensivamente recursos naturais; portanto, optar por soluções com certificações ambientais, como o selo Procel A, ou por insumos biodegradáveis é uma estratégia para promover o planejamento sustentável, conforme o art. 12.

É crucial propor medidas, como a adoção de logística reversa para embalagens recicláveis, compatível com o art. 6º, inciso XXIII, que enfatiza um termo de referência sustentável e vantajoso. Assim, a integração de medidas sustentáveis que conciliem as dimensões econômica, social e ambiental ajudará a obter uma proposta vantajosa, atendendo às diretrizes do art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser considerada, inclusive o planejamento para licenciamento ambiental quando aplicável, em obediência ao art. 18, §1º, inciso XII, garantindo que estas medidas possam ser efetivadas sem impor barreiras indevidas à competitividade.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e minimizar potenciais impactos ambientais, contribuindo para os 'Resultados Pretendidos' de um ambiente mais saudável e seguro para crianças e profissionais nas creches. Se não forem identificados impactos significativos, devido ao uso imediato dos bens, essa ausência deve ser tecnicamente fundamentada, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência como exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de materiais de higiene para as creches vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE revela-se viável, razoável e vantajosa à luz das análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas neste Estudo Técnico Preliminar. Com base nos dados obtidos através do levantamento de



mercado, a solução proposta assegura o fornecimento dos produtos essenciais, conforme detalhado na descrição da necessidade e nas estimativas de quantidade e valor, garantindo a salubridade e segurança demandadas pelas creches. A fundamentação para esta contratação encontra respaldo legal nos artigos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso XIII, que enfatiza a obrigatoriedade deste posicionamento como parte crucial do planejamento estratégico do processo licitatório.

A proposta de aquisição apresentada assegura condições de economicidade e eficiência (art. 5º) ao dispor de uma solução que não só atende o interesse público, mas que também reflete a realidade mercadológica atual, com custos justificados e fornecedores devidamente qualificados. A escolha baseia-se em critérios de vantajosidade (art. 11), assegurando que a Administração adotará práticas adequadas ao suprimento contínuo dos materiais, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da competitividade preconizados no art. 40.

Ademais, a contratação proposta não apenas satisfaz as exigências legais e operacionais, mas também se alinha ao contexto de saúde pública vigente, promovendo um ambiente saudável conforme as normas da Vigilância Sanitária. Considerando a alta demanda e a criticidade dos materiais de higiene para o funcionamento regular das creches, a contratação deve seguir com recomendação positiva, reforçando a indispensabilidade desta ação imediata nos termos dos resultados pretendidos. Na eventualidade de obstáculos não mapeados ou dados insuficientes, tal como a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, medidas pontuais de correção e revisões adicionais de mercado são aconselhadas para garantir a concretização do contrato projetado. Esta análise deve ser integrada ao processo de contratação, servindo como base para a decisão final da autoridade competente.

Chorozinho / CE, 13 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 280-958-3059
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.23.131-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.13.001

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

28 de outubro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.	200.0	Pacote	R\$ 42,35	R\$ 8.470,00	
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.						
2	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES.	150.0	Pacote	R\$ 45,02	R\$ 6.753,00	
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES						
3	LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.	100.0	Unidade	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00	
Especificação: LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.						
4	POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.	100.0	Unidade	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00	
Especificação: POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.						
5	SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.	400.0	Unidade	R\$ 19,17	R\$ 7.668,00	
Especificação: SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.						

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



6	SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,210ML	200.0	Unidade	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00
Especificação: SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,210ML					
7	CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,200ML.	100.0	Unidade	R\$ 12,91	R\$ 1.291,00
Especificação: CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,200ML.					
8	HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,200ML.	100.0	Unidade	R\$ 15,99	R\$ 1.599,00
Especificação: HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL,200ML.					
9	ÁLCOOL EM GEL, 420G.	100.0	Unidade	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
Especificação: ÁLCOOL EM GEL, 420G.					
10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.	250.0	Pacote	R\$ 47,82	R\$ 11.955,00
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.					
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	250.0	Pacote	R\$ 35,35	R\$ 8.837,50
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.					
12	Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm	300.0	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
Especificação: .Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm					
13	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.	300.0	Unidade	R\$ 9,24	R\$ 2.772,00
Especificação: ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.					
14	COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, INFANTIL, 200ML.	80.0	Unidade	R\$ 17,40	R\$ 1.392,00
Especificação: COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, INFANTIL., 200ML.					
15	Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico.	4.0	Caixa	R\$ 3,50	R\$ 14,00
Especificação: Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico. Caixa com 100 unidades.					
16	GEL DENTAL ,INFANTIL,COM FLÚOR ATIVO,NÃO ABRASIVO,50G.	400.0	Unidade	R\$ 5,67	R\$ 2.268,00
Especificação: GEL DENTAL ,INFANTIL,COM FLÚOR ATIVO,NÃO ABRASIVO,50G.					
Valor total do lote R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)					

Valor total R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados



que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.



5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

ChoroZinho/CE, 15 de outubro de 2025

assinado eletronicamente

Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.23.131-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.13.001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.	200.0	Pacote	R\$ 42,35	R\$ 8.470,00	
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.						
2	FRALDAS DESCATÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES.	150.0	Pacote	R\$ 45,02	R\$ 6.753,00	
Especificação: FRALDAS DESCATÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES						
3	LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.	100.0	Unidade	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00	
Especificação: LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.						
4	POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.	100.0	Unidade	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00	
Especificação: POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.						
5	SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.	400.0	Unidade	R\$ 19,17	R\$ 7.668,00	
Especificação: SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.						
6	SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML	200.0	Unidade	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00	
Especificação: SHAMPOO DE GLICERINA, SUAVE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML						
7	CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100.0	Unidade	R\$ 12,91	R\$ 1.291,00	
Especificação: CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.						
8	HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100.0	Unidade	R\$ 15,99	R\$ 1.599,00	
Especificação: HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.						
9	ÁLCOOL EM GEL, 420G.	100.0	Unidade	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00	
Especificação: ÁLCOOL EM GEL, 420G.						
10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34	250.0	Pacote	R\$ 47,82	R\$ 11.955,00	

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 451-691-678
 PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



UNIDADES.					
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.					
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	250.0	Pacote	R\$ 35,35	R\$ 8.837,50
Especificação: FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.					
12	Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm	300.0	Unidade	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
Especificação: .Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (AxLxC): 15,00x3,00x1,00cm					
13	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.	300.0	Unidade	R\$ 9,24	R\$ 2.772,00
Especificação: ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.					
14	COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, INFANTIL, 200ML.	80.0	Unidade	R\$ 17,40	R\$ 1.392,00
Especificação: COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, INFANTIL., 200ML.					
15	Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico.	4.0	Caixa	R\$ 3,50	R\$ 14,00
Especificação: Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico. Caixa com 100 unidades.					
16	GEL DENTAL ,INFANTIL,COM FLÚOR ATIVO,NÃO ABRASIVO,50G.	400.0	Unidade	R\$ 5,67	R\$ 2.268,00
Especificação: GEL DENTAL ,INFANTIL,COM FLÚOR ATIVO,NÃO ABRASIVO,50G.					
Valor total do lote R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)					

Valor total R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 61.187,50 (sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA AS CRECHES VINCULADAS A ESTA INSTITUIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA E URGENTE, TENDO EM VISTA A



RESPONSABILIDADE DE GARANTIR UM AMBIENTE LIMPO, SEGURO E SAUDÁVEL PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS, BEM COMO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSAS UNIDADES. CONSIDERANDO QUE AS CRECHES ATENDEM DIARIAMENTE CRIANÇAS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO E QUE ESTÃO MAIS SUSCETÍVEIS A DOENÇAS INFECCIOSAS, A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DOS ESPAÇOS E DOS UTENSÍLIOS É ESSENCIAL PARA A PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÕES E SURTOS DE DOENÇAS, COMO GRIPES, VIROSES E OUTRAS INFEÇÕES COMUNS NA PRIMEIRA INFÂNCIA. A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS VISA: • ASSEGURAR CONDIÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E SAÚDE PARA AS CRIANÇAS; • CUMPRIR AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; • PROMOVER UM AMBIENTE ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS; • PROTEGER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM OS BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS. PORTANTO, JUSTIFICA-SE A PRESENTE SOLICITAÇÃO COMO MEDIDA ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DAS CRECHES, GARANTINDO QUALIDADE NO ATENDIMENTO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da



notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO



10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação econômica 0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903022 - Material de Consumo, R\$ 59.795,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)33903022 - Material de Consumo, R\$ 1.392,00 (mil, trezentos e noventa e dois reais); .

Chorozinho/CE, 15 de outubro de 2025

assinado eletronicamente

Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.23.131-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.13.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.13.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.23.131-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.	200.0	Pacote		
FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNIDADES.					
2	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES.	150.0	Pacote		
FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO XXG COM 22 UNIDADES					
3	LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.	100.0	Unidade		
LENÇOS UMEDECIDOS, BALDE COM 400 UNIDADES.					

4	POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.	100.0	Unidade		
POMADA PARA ASSADURA, 40 GRAMAS.					
5	SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.	400.0	Unidade		
SABONETE LÍQUIDO HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 400ML.					
6	SHAMPOO DE GLICERINA, SUAWE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML	200.0	Unidade		
SHAMPOO DE GLICERINA, SUAWE, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 210ML					
7	CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100.0	Unidade		
CONDICIONADOR PARA CABELO, HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.					
8	HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.	100.0	Unidade		
HIDRATANTE HIPOALERGÊNICO, INFANTIL, 200ML.					
9	ÁLCOOL EM GEL, 420G.	100.0	Unidade		
ÁLCOOL EM GEL, 420G.					
10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.	250.0	Pacote		
FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO M, PACOTE COM 34 UNIDADES.					
11	FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.	250.0	Pacote		
FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL, TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES.					
12	Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (A x L x C): 15,00 x 3,00 x 1,00cm	300.0	Unidade		
Pente de Plástico para Cabelos Infantil pequeno, material plástico polipropileno (PP) inquebrável e com pontas arredondadas, dimensões do produto (A x L x C): 15,00 x 3,00 x 1,00cm					
13	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.	300.0	Unidade		
ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL, DE POLIPROPILENO, NYLON, E BORRACHA, DIMENÇÕES: 6cm x C: 15cm x P: 5cm.					
14	COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÀLCOOL, INFANTIL, 200ML.	80.0	Unidade		
COLÔNIA HIPOALERGÊNICO, SEM ÀLCOOL, INFANTIL., 200ML.					
15	Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico.	4.0	Caixa		
Escova de dente, infantil, composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico. Caixa com 100 unidades.					
16	GEL DENTAL ,INFANTIL, COM FLÚOR ATIVO, NÃO ABRASIVO, 50G.	400.0	Unidade		
GEL DENTAL ,INFANTIL, COM FLÚOR ATIVO, NÃO ABRASIVO, 50G.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903022 - Material de Consumo, R\$ 59.795,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) 33903022 - Material de Consumo, R\$ 1.392,00 (mil, trezentos e noventa e dois reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.23.131-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.10.23.131-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.23.131-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.